A C Ó R D Ã O

TC-009362.989.23-8

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).
Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Responsáveis: Ivani de Andrade Pinto Vicentini, Ronaldo Souza Camargo (Subsecretários Estaduais) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2021.
Valor: R$9.743.887,30.
Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-5.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REMESSA INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 368/2020, de 30/12/20, havido entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 9.743.887,30.

Recomenda aos Interessados que, doravante, adotem todas as providências necessárias à observância estrita dos prazos fixados por nossas Instruções para a remessa tempestiva da documentação competente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D3B2-BR9X-6PR7-3D6J

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D3B2-BR9X-6PR7-3D6J